



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 336/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101, de 27 de abril de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101, de 27 de abril de 2023 (4217354), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023 (4217360), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações acerca da negativa de disponibilização de veículos blindados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, encaminho o Despacho 4282961 da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos e o Despacho 4309105 da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4316053** e o código CRC **3CC5AF0A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000895/2023-51

SUPER nº 4316053

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

00046.000895/2023-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

À DILOG

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023.**

1. Em atenção ao Despacho nº (4282432), informo sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023 (4225292), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre o não atendimento ao Presidente Jair Bolsonaro em disponibilizar veículo blindado para sua proteção como ex-Presidente da República, conforme previsto na Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986.
2. De acordo com a Portaria SA/SG/PR nº 142, de 29 de março de 2022, no §4º, são disponibilizados dois (02) veículos oficiais para cada ex-Presidentes da República, em cumprimento com a norma em vigor.
3. A competência da distribuição dos veículos Honda Civic aos ex-Presidentes é da Secretaria de Administração da Presidência da República.

CESAR AUGUSTO NETO
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Neto, Coordenação-Geral de Transporte**, em 25/05/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4282961** e o código CRC **A6C5845B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00046.000895/2023-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração

Brasília, 02 de junho de 2023.

À Subsecretaria de Governança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023**

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 101/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4273929), dessa procedência, encaminho as seguintes informações, nos termos do Requerimento de Informação - RIC nº 582/2023 (4217360):

1) Quais os motivos que levaram a Presidência da República a negar veículo blindado para segurança do Presidente Jair Bolsonaro?

A norma que “[d]ispõe sobre a utilização de veículos oficiais, próprios ou contratados, no âmbito da Presidência da República” é a Portaria SA/SG/PR nº 142, de 29 de março de 2022, e inclui o atendimento aos ex-Presidentes da República. Em atenção à norma, são disponibilizados dois (02) veículos oficiais para cada ex-Presidente da República.

De igual modo, estabelece o Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 7.474/86, que findo o mandato do Presidente da República, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito a dois veículos oficiais, com os respectivos motoristas.

2) Porque justamente quando foi revelado pela Polícia Federal o plano do PCC de assassinar um Senador da República e toda sua família, foi negado o acesso à segurança do Presidente Jair Bolsonaro?

Reitera-se que não há previsão normativa de fornecimento de carros blindados aos ex-Presidentes da República.

3) Que seja detalhada desobediência ao art. 1º da Lei nº 7.474, de 1986, que determina o direito de um Presidente da República, após seu mandato, de utilizar além de servidores, dois veículos oficiais com motorista para sua segurança? Que tipo de segurança essa Presidência está promovendo ao se negar oferecer os veículos blindados?

A Lei nº 7.474/1986, e sua regulamentação estão sendo obedecidas integralmente, uma vez que a todo ex-Presidente são disponibilizados 04 cargos de livre nomeação para a contratação de servidores para segurança e apoio pessoal, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.474/1986, bem como art. 1º, I do Decreto nº 6.381/2008; 02 veículos oficiais e outros dois cargos de livre nomeação adicionais para os respectivos motoristas conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 7.474/1986, bem como art. 1º, II do Decreto nº 6.381/2008; e 02 cargos adicionais de livre nomeação para assessoramento, conforme estabelecem o art. 1º, § 2º da Lei 7.474/1986 e o art. 1º, III, do Decreto nº 6.831/2008.

Totalizam-se então os oito cargos em comissão, em atendimento ao que determina o art. 3º do Decreto nº 6.381/2008, bem como os dois veículos oficiais de que tratam as normas supracitadas.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO
Secretário de Administração, interino



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a) interino(a)**, em 02/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4309105** e o código CRC **16246DB9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000895/2023-51

SUPER nº 4309105